



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2 091 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 1 963.

Autor: Poder Executivo

Abre o Crédito Especial
de CR\$ 155.540,00, para o fim
que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta
do decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aberto no Tesouro do Estado, o
Crédito Especial de CR\$ 155.540,00 (cento e cinquenta e
cinco mil quinhentos e quarenta cruzeiros), para atendi
mento de despesas que correm pelas Verbas 2.4. - Palácio
Residencial do Governo - 8.02.3 - Material de Consumo -
Consignações - 301 e 309 - Combustível e lubrificante e
Material de limpeza e higiene, do vigente orçamento, nas
importâncias de CR\$ 55.540,00 e CR\$ 100.000,00, respec
tivamente.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do presente
Crédito correrão à conta da anulação das seguintes ver
bas :

8.02.2 -	Material Permanente	
207 -	Biblioteca e Arquivo	Cr\$ 30.000,00
208 -	Aprestos de cozinha e mesa	Cr\$ 30.000,00
8.02.3 -	Material de Consumo	
306 -	Material de Expediente	Cr\$ 25.000,00
315 -	Roupas de cama	Cr\$ 50.000,00
8.02.4	Despesas Diversas	
408 -	Comunicações	Cr\$ 20.540,00
		<u>Cr\$ 155.540,00</u>

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de dezembro de
1 963, 142º da Independência e 75º da República.